

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/10/2025 | Edição: 203 | Seção: 1 | Página: 49

Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços/Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

PORTARIA Nº 683, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Estabelece medidas acauteladoras visando à proteção do setor produtivo e da sociedade, bem como a prevenção de risco de solução de continuidade nas atividades e prestação dos serviços delegados de metrologia legal e avaliação da conformidade, no âmbito da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - Inmetro (RBMLQ-I), diante de possível perda de recursos para execução plena dos termos de delegação celebrados com instituições que a compõem, em virtude do encerramento dos convênios em 30/11/2025, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; o art. 190 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; o Decreto nº 11.221, de 5 de outubro de 2022; o Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023; e ainda, Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

Considerando os Convênios de Cooperação Técnico-administrativa celebrados com os Órgãos Delegados (OD), por meio dos quais o Inmetro delega as competências para execução de ações envolvendo verificações e inspeções relativas aos instrumentos de medição, da fiscalização da conformidade dos produtos e do controle da exatidão das indicações quantitativas dos produtos pré-embalados, de acordo com a legislação em vigor;



Considerando o risco de solução de continuidade, com potencial de gerar desequilíbrio irreversível no Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro), cuja finalidade é formular e executar a política de metrologia, qualidade industrial e certificação de conformidade, alerta-se para a possibilidade de prejuízos à plena execução dos termos de delegação firmados com as instituições da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade (RBMLQ), caso não seja autorizada a utilização dos saldos de repasses recebidos até 30/11/2025 para o pagamento de despesas empenhadas até essa data, cujas obrigações financeiras (vencimentos) ocorram em dezembro de 2025. Tal restrição comprometeria a execução orçamentária e financeira, impedindo a quitação de despesas efetivamente realizadas no período de vigência dos instrumentos e executadas dentro do exercício;

Considerando a responsabilidade da União/Inmetro na qualidade de garantidor da execução das atividades mencionadas;

Considerando que o Inmetro deve adotar todas as providências cabíveis para evitar solução de continuidade e mitigar eventuais prejuízos aos consumidores e aos setores produtivos;

Considerando a necessidade de evitar a perda de repasses investidos no Sistema, até o momento, e em consonância com o Novo Arcabouço Fiscal, com vistas ao equilíbrio das contas públicas, que incide sobre esta Autarquia, órgão executivo central do Sistema;

Considerando o fim dos convênios celebrados com os Órgãos Delegados em 01 de dezembro de 2020, com vigência até 30/11/2025;

Considerando o que consta no Processo SEI nº 0052600.008973/2025-98, resolve:

Art. 1º Proceder com a celebração de novos Convênios de Cooperação Técnico-administrativa com os Órgãos da RBMLQ, com delegação de competência e geração de receita compartilhada.

Art. 2º Os CONVENIENTES, em caráter precário e transitório, poderão utilizar eventuais saldos remanescentes das atuais avenças para suportarem algumas despesas de forma complementar até a data-limite de 30/12/2025.

§ 1º A utilização dos recursos de que trata o caput será apenas para despesas já conhecidas, desde que as respectivas verbas para pagamento estejam em caixa e inequivocamente empenhadas até 30/11/2025. A soma de todas as notas de empenho (NEs) não liquidadas até essa data não pode ser superior ao saldo em conta bancária do convênio vigente ao final desse dia, ficando os valores excedentes para devolução via GRU até 30/12/2025.

§ 2º Fica estabelecido que, excepcionalmente, as despesas que não possam ser devidamente executadas até 30/12/2025, por força de decisões judiciais supervenientes ou impeditivas, poderão ser executadas até o prazo-limite de 30 de março de 2026.

§ 3º O controle dos empenhos das referidas despesas será realizado pelo Inmetro no Sistema de Gestão Integrada (SGI), interface utilizada para coordenação e supervisão dos Convênios com os Órgãos Delegados. Deverá ser utilizado o módulo "Seleção e Provisionamento de Saldos de NEs", sendo que o valor total provisionado deverá constar no grupo "Provisionamentos Inscritos - Encerramento do Convênio". Os saldos porventura remanescentes de todas as despesas provisionadas mais os rendimentos de aplicação financeira após todos os pagamentos realizados até 30/12/2025 deverão ser devolvidos, via GRU até 30/01/2026.

§ 4º A falta de devolução do saldo remanescente ao final do convênio, acrescido dos rendimentos de aplicação financeira, se houver, poderá ensejar a abertura de Tomada de Contas Especial - TCE.

Art. 3º Determinar que as análises finais das prestações de contas dos atuais Convênios sejam realizadas pelo Inmetro até 30/07/2026, considerando as providências acauteladoras previstas nesta portaria.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCIO ANDRE OLIVEIRA BRITO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.